

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAMOTI
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI



CONTRATO Nº 20209010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20010001/20

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PARAMOTI, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, CNPJ-MF, Nº 00.753.773/0001-49, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) FRANCISCO JOSE LOPES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara, portador do CPF nº 392.418.743-68, residente na RUA 03, 83, e do outro lado WILVERSON DOS SANTOS SOUZA 05530319378, CNPJ 32.524.556/0001-73, com sede na TV Cesario Gomes, S/N, Bela Vista, Paramoti-CE, CEP 62736-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). WILVERSON DOS SANTOS SOUZA, residente na RUA VILA NOVA, 288, CASA., BELA VISTA, Paramoti-CE, CEP 62736-000, portador do(a) CPF 055.303.193-78, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE DESPESA (PROCESSOS DE PAGAMENTO), LICITAÇÕES E CONTRATOS, PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, ATAS, PORTARIAS, DECRETOS, PROJETOS DE LEI E DEMAIS DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS AO EXERCÍCIO DE 2020, INCLUINDO: ESCANEAMENTO, TRATAMENTO DAS IMAGENS, ARQUIVOS NO FORMATO PDF COM RECONHECIMENTO ÓTICO DOS CARACTERES, COM ARMAZENAMENTO EM CD/DVD OU HD EXTERNO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE LINK PARA DOWNLOAD DOS DOCUMENTOS E A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
020198	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DO EXERCÍCIO DE 2020 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE DESPESA (PROCESSOS DE PAGAMENTO), LICITAÇÕES E CONTRATOS, PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, ATAS, PORTARIAS, DECRETOS, PROJETOS DE LEI E DEMAIS DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS AO EXERCÍCIO DE 2020, INCLUINDO: ESCANEAMENTO, TRATAMENTO DAS IMAGENS, ARQUIVOS NO FORMATO PDF COM RECONHECIMENTO ÓTICO DOS CARACTERES, COM ARMAZENAMENTO EM CD/DVD OU HD EXTERNO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE LINK PARA DOWNLOAD DOS DOCUMENTOS E A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI.	MÊS	11,00	1.400,000	15.400,00
VALOR GLOBAL R\$					15.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a

RUA 25 DE JANEIRO 646



terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 05 de Fevereiro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes



penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 15.400,00 (quinze mil, quatrocentos reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAMOTI
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI



9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0101.010310002.2.001 Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.90, no valor de R\$ 15.400,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de PARAMOTI, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PARAMOTI-CE, 05 de Fevereiro de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
CNPJ(MF) 00.753.773/0001-49
CONTRATANTE

WILVERSON DOS SANTOS SOUZA 05530319378
CNPJ 32.524.556/0001-73
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

017.791.283-41

2. _____

095.033.533-48



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20010001/20

CONTRATO Nº.....: 20209010

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020020401-CMP

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI

CONTRATADA(O).....: WILVERSON DOS SANTOS SOUZA 05530319378

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE DESPESA (PROCESSOS DE PAGAMENTO), LICITAÇÕES E CONTRATOS, PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, ATAS, PORTARIAS, DECRETOS, PROJETOS DE LEI E DEMAIS DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS AO EXERCÍCIO DE 2020, INCLUINDO: ESCANEAMENTO, TRATAMENTO DAS IMAGENS, ARQUIVOS NO FORMATO PDF COM RECONHECIMENTO ÓTICO DOS CARACTERES, COM ARMAZENAMENTO EM CD/DVD OU HD EXTERNO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE LINK PARA DOWNLOAD DOS DOCUMENTOS E A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI.

VALOR TOTAL.....: R\$ 15.400,00 (quinze mil, quatrocentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0101.010310002.2.001 Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.-PJ, Subelemento 3.3.90.40.90, no valor de R\$ 15.400,00

VIGÊNCIA.....: 05 de Fevereiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Fevereiro de 2020